Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.752, de 07 de março de 1.988

"Altera artigo 1º da lei municipal nº 1.740, de 23/02/88."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz, saber que a Câmara municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1.740, de 23/02/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a estender os valores da gratificação de chefia instituida pela lei nº 1.291, de 29/06/79,/ alterada pela lei nº 1.686, de 07/08/87, ás funções de Engenheiro Chefe do Escritório / Técnico de Planejamento e chefe da Procuradoria jurídica, revogando-se os direitos / instituido ás respectivas funções na lei nº 1.569, de 14/10/85."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e / seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de março de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira.
Chf. Sec. Exp. Geral.